ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO DA FIGUEIRA DA FOZ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO DA FIGUEIRA DA FOZ

ARTIGO 1.º

NATUREZA E DENOMINAÇÃO

1. A presente Associação é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procura assegurar que a educação e ensino dos alunos da ESJCFF se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança;

2. Esta Associação adota a seguinte denominação: "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO DA FIGUEIRA DA FOZ", adiante designada por APEE/ESJCFF, e reger-se-á pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

OBJETO

À APEE/ESJCFF compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos alunos da ESJCFF, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

SEDE E DURAÇÃO

1. A APEE/ESJCFF tem sede nas instalações da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho da Figueira da Foz, situada na Rua Cristina Torres, freguesia de S. Julião, Concelho da Figueira da Foz, podendo ser transferida para outro local, desde que tenha a aprovação da Assembleia Geral;

2. A APEE/ESJCFF é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

FILIAÇÃO

1. A APEE/ESJCFF poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento local, regional, nacional e internacional;

2. A APEE/ESJCFF poderá colaborar e cooperar com associações de caráter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os alunos da escola.

ARTIGO 5.º

FINS

A APEE/ESJCFF tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola.

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de caráter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da APEE/ESJCFF de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º

ASSOCIADOS

1. Podem ser associados da APEE/ESJCFF:

   a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho da Figueira da Foz, desde que se associem nos termos destes Estatutos, considerando-se sócios efetivos.

   b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia Geral, por proposta da Direção ou de 10% dos associados, seja aprovada como tal, considerando-se sócio honorário.

2. Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

   a) Comuniquem por escrito a sua demissão à Direção da APEE/ESJCFF;

   b) Deixarem de pagar as quotas, cujos montantes serão fixados anualmente em Assembleia Geral;

   c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção da APEE/ESJCFF.

ARTIGO 7.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos sócios efetivos:

   a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

   b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

   c) Utilizar a APEE/ESJCFF para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho da Figueira da Foz e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela APEE/ESJCFF, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral;

e) Requerer a reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos;

f) Apresentar recurso à Assembleia Geral de atos contrários aos Estatutos ou à Lei, executados por qualquer dos Órgãos Sociais.

2. São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e atividades da APEE/ESJCFF;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da APEE/ESJCFF;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela APEE/ESJCFF.

ARTIGO 8.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos sócios efetivos e honorários:

a) Comparecer e participar ativamente em todas as reuniões da Assembleia Geral;

b) Colaborar nas atividades da APEE/ESJCFF, contribuindo para a realização dos seus objetivos;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela Direção;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

e) Pagar, em cada ano letivo, a sua quota anual nos primeiros 30 dias seguintes após a fixação do seu montante em Assembleia Geral;

f) Comunicar à Direção a mudança de residência.

ARTIGO 9.º

PERDA DE QUALIDADE

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à Direção;

b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º

ESTRUTURA

São órgãos sociais da APEE/ESJCFF:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

EXERCÍCIO DE CARGOS

1. O exercício de cargos nos órgãos sociais da APEE/ESJCFF não é remunerado.

2. Para que qualquer associado se torne funcionário da associação deverá ter a aprovação da Assembleia Geral, não podendo integrar os órgãos sociais.

3. Os titulares dos cargos da APEE/ESJCFF são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando

não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma e o fizerem consignar na ata respetiva.

4. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na APEE/ESJCFF.

ARTIGO 12.º

MANDATO

1. O mandato dos órgãos da APEE/ESJCFF tem a duração de um ano letivo.

2. Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:

   a) Para alteração dos estatutos é necessário o voto favorável de 2/3 dos associados presentes na respetiva assembleia;

   b) Para dissolução da APEE/ESJCFF e para exclusão e demissão de sócios é necessário o voto favorável de 2/3 dos associados presentes numa Assembleia Geral convocada para o efeito, que terá obrigatoriamente de funcionar com um quórum superior a 50% dos associados.

ARTIGO 14.º

FUNCIONAMENTO

1. As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respetiva ata;

2. A Direção e o Conselho Fiscal da APEE/ESJCFF só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15.º

COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão soberano da APEE/ESJCFF, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

COMPETÊNCIAS

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da APEE/ESJCFF;

b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia Geral e os membros dos restantes órgãos sociais da APEE/ESJCFF;

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da APEE/ESJCFF;

d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;

e) Estabelecer o valor da quota de associado;

f) Aprovar a admissão de sócios honorários;

g) Apreciar e votar propostas de demissão de associados apresentadas pela direção;

h) Deliberar sobre a dissolução da APEE/ESJCFF;

i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 17.º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

   a) Ordinariamente reúne uma vez por ano, a Assembleia terá lugar entre 15 de setembro e 15 de outubro, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano letivo anterior e para eleição dos novos órgãos sociais da APEE/ESJCFF;

   b) Extraordinariamente, a Assembleia Geral, reúne sempre que seja convocada a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3. A reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, 2/3 dos requerentes.

4. Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos que representa.

ARTIGO 18.º

CONVOCATÓRIA

1. A convocatória da Assembleia Geral é da competência do Presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2. As formas de convocação dos associados para a Assembleia Geral serão:

   a) Por aviso através dos educandos;

   b) Por aviso afixado na Escola.

   c) Por correio electrónico.

3. Requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a receção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes à referida receção.

ARTIGO 19.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 20.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;

c) Dar posse ao novo presidente da mesa da Assembleia Geral;

d) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia Geral;

e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia Geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão. Em alternativa poderá ser disponibilizada versão digital, da referida ata, no sítio da internet da Escola ou em sítio próprio da APEE/ESJCFF.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 21.º

COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Poderá ainda haver, na Direção, um ou dois vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efetividade de funções no caso de impedimento pontual ou permanente de um dos membros efetivos.

ARTIGO 22.º

COMPETÊNCIAS

Sendo o órgão de gestão da APEE/ESJCFF compete à Direção:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da APEE/ESJCFF sua administração e seus bens;

b) Representar a APEE/ESJCFF;

c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;

d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da APEE/ESJCFF;

e) Afixar antecipadamente o calendário de atividades que adotar, para conhecimento dos interessados;

f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;

g) Reunir com os diversos órgãos de gestão da escola, sempre que para tal seja oportuno;

h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

FUNCIONAMENTO

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por período escolar, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2. Poderão participar, quando convidados, nas reuniões da Direção:

   a) Os membros da mesa da Assembleia Geral;

   b) Os membros do Conselho Fiscal;

   c) Um representante da Direção da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3. A APEE/ESJCFF obriga-se:

   a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do presidente da Direção, do vice-presidente ou do tesoureiro.

b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da Direção.

ARTIGO 24.º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

1. Compete ao presidente da Direção:

   a) Representar a Direção;

   b) Convocar os membros da Direção para as reuniões e presidir às mesmas;

   c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direção;

   d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;

   e) Assinar as atas das reuniões da Direção;

   f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da APEE/ESJCFF.

2. Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3. Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da APEE/ESJCFF, quando julgue necessário;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direção da APEE/ESJCFF;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da APEE/ESJCFF as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 27.º

FUNCIONAMENTO

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 28.º

BENS PATRIMONIAIS

Constituem património da APEE/ESJCFF quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da APEE/ESJCFF provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis com os objetivos prosseguidos pela APEE/ESJCFF.

CAPÍTULO V

D0 PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29.º

MARCAÇÃO

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto e secreto, por um período um ano.

2. As eleições efetuar-se-ão na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3. Da respetiva convocatória constarão:

   a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.

   b) Horário de abertura e encerramento da urna.

   c) A data limite para a entrega das listas.

ARTIGO 30.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações ser entregues na mesa da Assembleia Eleitoral respetiva até 15 minutos antes do início do ato eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas de imediato pela Mesa da Assembleia Eleitoral, que comunicará a decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 31.º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As listas candidatas deverão ser entregues na Mesa da Assembleia Eleitoral até 30 minutos antes do início do ato eleitoral.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5. Com a apresentação da lista, poderá ser entregue um plano com as linhas orientadoras para o mandato a que se candidata.

6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes poderão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 32.º

VOTAÇÃO

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 33.º

ATO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34.º

DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da APEE/ESJCFF, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 35.º

OMISSÕES

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Aprovado, por unanimidade, em Figueira da Foz, 28 de Julho de 2013